



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1360 DE 19 DE MAIO DE 2022



"Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de Cruz Vera e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

*"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"*

**Art. 1º** Esta lei define o perímetro urbano do Distrito de Cruz Vera.

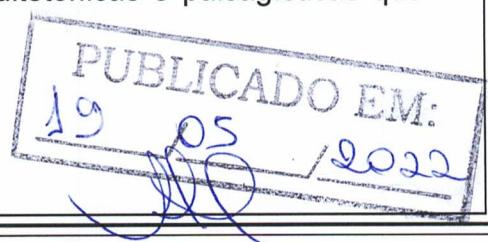
**Art. 2º** O perímetro é composto e dividido em:

I. **Zona Adensável:** Áreas urbanizadas internas ao Perímetro Urbano, passíveis de adensamento em virtude de condições favoráveis do meio físico, acessibilidade, infraestruturas e características do uso do solo.

II. **Zona de Adensamento Restrito:** Áreas internas ao Perímetro Urbano, não passível de adensamento, em virtude de restrições ambientais e condições desfavoráveis de acessibilidade, infraestruturas e características do uso do solo e sujeitos ao controle especial em função de ameaça de desastres.

III. **Zona de Expansão Urbana:** Áreas internas ao Perímetro Urbano e propícias ao parcelamento, ocupação e uso do solo, desde que aprovado pelos órgãos competentes.

IV. **Zona de Interesse Cultural:** Compreende as áreas voltadas para a preservação e a valorização de conjuntos de referência históricos culturais resultantes da presença de traçados e tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a identidade do lugar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V. **Zona de Interesse Ambiental:** São aquelas que, por concentrarem remanescentes florestais expressivos ou mata em regeneração.

VI. **Área de Interesse Social:** Compreende parcela de área urbana destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. São também áreas ocupadas por assentamentos habitacionais com população predominantemente de baixa renda onde haja interesse público em promover à regularização fundiária e/ou a recuperação físico-ambiental e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido.

§1º A prefeitura poderá regulamentar, por meio de decreto, outros critérios e parâmetros de cada zona definida, para promover o devido desenvolvimento do Distrito.

**Art. 3º Fica definido o perímetro urbano do Distrito de Cruz Vera, com os seguintes limites e confrontações:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.511.962,96 m. e E 429.884,93 m, deste segue com azimute de 155°34'01" e distância de 663,82 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.511.358,59 m. e E 430.159,51 m, deste segue com azimute de 215°25'59" e distância de 772,13 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.510.729,47 m. e E 429.711,87 m, deste segue com azimute de 173°25'33" e distância de 538,90 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.510.194,11 m. e E 429.773,57 m, deste segue com azimute de 213°20'13" e distância de 521,55 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.509.758,38 m. e E 429.486,95 m, deste segue com azimute de 222°58'22" e distância de 669,14 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.509.268,79 m. e E 429.030,83 m, deste segue com azimute de 298°55'10" e distância de 801,20 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.509.656,23 m. e E 428.329,54 m, deste segue com azimute de 353°22'37" e distância de 450,55 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.510.103,77 m. e E 428.277,57 m, deste segue com azimute de 7°02'24" e distância de 729,01 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.510.827,28 m. e E 428.366,92 m, deste segue com azimute de 26°34'36" e distância de 425,51 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.511.207,83 m. e E 428.557,29 m, deste segue com azimute de



60°22'11" e distância de 1.527,37 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.511.962,96 m. e E 429.884,93 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 4º A Zona Adensável corresponde ao polígono fixo, definido pelos seguintes limites e confrontações:**

A mesma é composta por 11 áreas distintas, margeando a MG-295, Estrada 1, Estrada 2, Estrada 3, Estrada 4, Estrada 5, Estrada 6 e demais áreas institucionais, a descrição das áreas que compõe a Área Adensável estão a seguir no presente memorial.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA 1**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 282, de coordenadas N 7.511.007,17 m. e E 429.317,13 m., deste segue com azimute de 142°51'15" e distância de 3,91 m, até o vértice 283, de coordenadas N 7.511.004,05 m. e E 429.319,49 m, deste segue com azimute de 197°05'38" e distância de 3,20 m, até o vértice 284, de coordenadas N 7.511.001,00 m. e E 429.318,55 m, deste segue com azimute de 213°32'30" e distância de 5,11 m, até o vértice 285, de coordenadas N 7.510.996,74 m. e E 429.315,73 m, deste segue com azimute de 217°38'20" e distância de 30,23 m, até o vértice 286, de coordenadas N 7.510.972,80 m. e E 429.297,27 m, deste segue com azimute de 220°40'57" e distância de 25,53 m, até o vértice 287, de coordenadas N 7.510.953,44 m. e E 429.280,62 m, deste segue com azimute de 227°09'56" e distância de 92,57 m, até o vértice 288, de coordenadas N 7.510.890,50 m. e E 429.212,74 m, deste segue com azimute de 230°27'55" e distância de 111,66 m, até o vértice 289, de coordenadas N 7.510.819,42 m. e E 429.126,62 m, deste segue com azimute de 9 159°15'30" e distância de 49,16 m, até o vértice 290, de coordenadas N 7.510.773,45 m. e E 429.144,03 m, deste segue com azimute de 173°15'13" e distância de 30,48 m, até o vértice 291, de coordenadas N 7.510.743,18 m. e E 429.147,61 m, deste segue com azimute de 219°12'40" e distância de 46,75 m, até o vértice 292, de coordenadas N 7.510.706,95 m. e E 429.118,05 m, deste segue com azimute de 205°31'58" e distância de 43,53 m, até o vértice 293, de coordenadas N 7.510.667,67 m. e E 429.099,29 m, deste segue com azimute de 000°00'00" e distância de 526,42 m, até o vértice 301, de coordenadas N 7.510.192,67 m. e E 428.872,39 m, deste segue com azimute de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



142°14'30" e distância de 40,46 m, até o vértice 300, de coordenadas N 7.510.160,68 m. e E 428.897,17 m, deste segue por uma distância de 487,29 m margeando a "Estrada 2", até o vértice 299, de coordenadas N 7.509.753,70 m. e E 428.832,91 m, deste segue por uma distância de 396,58 m margeando com a "Estrada 1", até o vértice 298, de coordenadas N 7.509.770,05 m. e E 428.488,64 m, deste segue com azimute de 78°47'12" e distância de 126,26 m, até o vértice 297, de coordenadas N 7.509.794,61 m. e E 428.612,50 m, deste segue com azimute de 33°13'56" e distância de 449,62 m, até o vértice 296, de coordenadas N 7.510.170,69 m. e E 428.858,90 m, deste segue com azimute de 4°42'58" e distância de 290,90 m, até o vértice 295, de coordenadas N 7.510.460,61 m. e E 428.882,82 m, deste por uma distância de 730,91 m, margeando a "Rodovia MG-295" até o vértice 282, de coordenadas N 7.511.007,17 m. e E 429.317,13 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## **DESCRIÇÃO DA ÁREA 2**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 342, de coordenadas N 7.510.880,08 m. e E 429.303,62 m, deste segue por uma distância de 2.797,50 m margeando a "Estrada 5" até o vértice 343, de coordenadas N 7.509.453,50 m. e E 428.900,37 m, deste segue por uma distância de 1.711,78 m margeando a "Estrada 2" até o vértice 342 de coordenadas N 7.510.880,08 m. e E 429.303,62 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## **DESCRIÇÃO DA ÁREA 3**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 317, de coordenadas N 7.510.735,52 m. e E 429.168,49 m, deste segue por uma distância de 139,38 m margeando a "Estrada 4" até o vértice 321, de coordenadas N 7.510.754,08 m. e E 429.301,03 m, deste segue por uma distância de 610 m margeando a "Estrada 2" até o vértice 320, de coordenadas N 7.510.240,98 m. e E 429.024,04 m, deste segue com azimute de 22°52'47" e distância de 377,10 m, até o vértice 319, de coordenadas N 7.510.588,42 m. e E 429.170,65 m, deste segue com azimute de 1°13'51" e distância de 111,42 m, até o vértice 318, de coordenadas N 7.510.699,82 m. e E 429.173,05 m, deste segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



com azimute de 352°43'25" e distância de 36,00 m, até o vértice 317, de coordenadas N 7.510.735,52 m. e E 429.168,49 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 4

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 54, de coordenadas N 7.510.880,38 m. e E 429.219,41 m, deste segue com azimute de 146°35'18" e distância de 31,46 m, até o vértice 62, de coordenadas N 7.510.854,12 m. e E 429.236,74 m, deste segue com azimute de 155°25'27" e distância de 94,55 m, até o vértice 61, de coordenadas N 7.510.768,13 m. e E 429.276,06 m, deste segue por uma distância de 114,13 m, margeando a “ESTRADA 4” até o vértice 57, de coordenadas N 7.510.743,54 m. e E 429.167,47 m, deste segue com azimute de 342°08'53" e distância de 76,16 m, até o vértice 56, de coordenadas N 7.510.816,04 m. e E 10 429.144,12 m, deste segue com azimute de 46°29'29" e distância de 22,49 m, até o vértice 55, de coordenadas N 7.510.831,52 m. e E 429.160,43 m, deste segue com azimute de 50°21'44" e distância de 76,59 m, até o vértice 54, de coordenadas N 7.510.880,38 m. e E 429.219,41 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 5

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 331, de coordenadas N 7.510.991,17 m. e E 429.329,25 m, deste segue com azimute de 142°51'13" e distância de 28,18 m, até o vértice 332, de coordenadas N 7.510.968,70 m. e E 429.346,27 m, deste segue por uma distância de 224,32 m margeando a “Estrada 2” até o vértice 322, de coordenadas N 7.510.761,55 m. e E 429.300,18 m, deste segue com azimute de 285°15'43" e distância de 21,10 m, até o vértice 323, de coordenadas N 7.510.767,10 m. e E 429.279,83 m, deste segue com azimute de 335°25'26" e distância de 97,27 m, até o vértice 324, de coordenadas N 7.510.855,56 m. e E 429.239,38 m, deste segue com azimute de 327°17'08" e distância de 31,64 m, até o vértice 325, de coordenadas N 7.510.882,18 m. e E 429.222,28 m, deste segue com azimute de 47°49'43" e distância de 60,09 m, até o vértice 326, de coordenadas N 7.510.922,53 m. e E 429.266,81 m, deste segue com azimute de 44°57'44" e distância de 29,54 m, até o vértice 327, de coordenadas N 7.510.943,43 m. e E 429.287,69 m, deste segue com



azimute de 41°00'33" e distância de 27,54 m, até o vértice 328, de coordenadas N 7.510.964,21 m. e E 429.305,76 m, deste segue com azimute de 37°37'00" e distância de 27,04 m, até o vértice 329, de coordenadas N 7.510.985,63 m. e E 429.322,26 m, deste segue com azimute de 47°23'33" e distância de 6,50 m, até o vértice 330, de coordenadas N 7.510.990,03 m. e E 429.327,04 m, deste segue com azimute de 62°41'57" e distância de 2,48 m, até o vértice 331, de coordenadas N 7.510.991,17 m. e E 429.329,25 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 6

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 173, de coordenadas N 7.510.977,89 m. e E 429.145,43 m, deste segue com azimute de 153°16'03" e distância de 40,59 m, até o vértice 172, de coordenadas N 7.510.941,64 m. e E 429.163,69 m, deste segue com azimute de 237°45'16" e distância de 69,40 m, até o vértice 171, de coordenadas N 7.510.904,61 m. e E 429.104,99 m, deste segue com azimute de 147°45'16" e distância de 7,00 m, até o vértice 170, de coordenadas N 7.510.898,69 m. e E 429.108,72 m, deste segue com azimute de 237°24'55" e distância de 19,09 m, até o vértice 169, de coordenadas N 7.510.888,41 m. e E 429.092,63 m, deste segue com azimute de 320°56'41" e distância de 65,20 m, até o vértice 168, de coordenadas N 7.510.939,04 m. e E 429.051,55 m, deste segue com azimute de 245°19'33" e distância de 88,04 m, até o vértice 189, de coordenadas N 7.510.902,28 m. e E 428.971,55 m, deste segue com azimute de 258°56'10" e distância de 75,93 m, até o vértice 188, de coordenadas N 7.510.887,71 m. e E 428.897,03 m, deste segue com azimute de 256°27'11" e distância de 72,44 m, até o vértice 187, de coordenadas N 7.510.870,74 m. e E 428.826,61 m, deste segue com azimute de 240°53'49" e distância de 128,74 m, até o vértice 186, de coordenadas N 7.510.808,13 m. e E 428.714,12 m, deste segue com azimute de 329°49'34" e distância de 39,33 m, até o vértice 185, de coordenadas N 7.510.842,13 m. e E 428.694,35 m, deste segue com azimute de 15°08'50" e distância de 51,83 m, até o vértice 184, de coordenadas N 7.510.892,16 m. e E 428.707,90 m, deste segue com azimute de 79°03'24" e distância de 84,02 m, até o vértice 183, de coordenadas N 7.510.908,11 m. e E 428.790,39 m, deste segue com azimute de 98°57'39" e distância de 12,94 m, até o vértice 11 182, de coordenadas N 7.510.906,09 m. e E 428.803,17 m, deste segue com azimute de 237°42'34" e distância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de 41,18 m, até o vértice 181, de coordenadas N 7.510.884,09 m. e E 428.768,36 m, deste segue com azimute de 147°42'34" e distância de 7,00 m, até o vértice 180, de coordenadas N 7.510.878,17 m. e E 428.772,10 m, deste segue por uma distância de 390,06 m, margeando a “ESTRADA 6” até o vértice 173, de coordenadas N 7.510.977,89 m. e E 429.145,43 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 7

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 115, de coordenadas N 7.511.202,68 m. e E 429.502,61 m, deste segue por uma distância de 436,51 m, margeando a “Rodovia MG-295” até o vértice 160, de coordenadas N 7.510.925,04 m. e E 429.180,67 m, deste segue com azimute de 332°38'48" e distância de 64,26 m, até o vértice 161, de coordenadas N 7.510.982,12 m. e E 429.151,14 m, deste segue por uma distância de 357,56 m, margeando a “ESTRADA 6” até o vértice 116, de coordenadas N 7.511.169,28 m. e E 429.455,14 m, deste segue com azimute de 54°52'08" e distância de 58,05 m, até o vértice 115, de coordenadas N 7.511.202,68 m. e E 429.502,61 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 8

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 243, de coordenadas N 7.511.220,55 m. e E 429.053,61 m, deste segue por uma distância de 1.296,73 m, margeando a “ESTRADA 6” até o vértice 210, de coordenadas N 7.510.899,39 m. e E 428.708,43 m, deste segue com azimute de 349°59'38" e distância de 37,36 m, até o vértice 211, de coordenadas N 7.510.936,18 m. e E 428.701,94 m, deste segue com azimute de 306°05'38" e distância de 24,01 m, até o vértice 212, de coordenadas N 7.510.950,33 m. e E 428.682,54 m, deste segue com azimute de 342°50'27" e distância de 74,77 m, até o vértice 213, de coordenadas N 7.511.021,77 m. e E 428.660,48 m, deste segue com azimute de 94°32'54" e distância de 123,99 m, até o vértice 214, de coordenadas N 7.511.011,94 m. e E 428.784,08 m, deste segue com azimute de 0°00'00" e distância de 30,94 m, até o vértice 224, de coordenadas N 7.511.042,89 m. e E 428.784,08 m, deste segue com azimute de 76°44'25" e distância de 42,72 m, até o vértice 215, de coordenadas N 7.511.052,68 m. e E 428.825,66 m, deste segue com azimute de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



1°43'39" e distância de 45,43 m, até o vértice 216, de coordenadas N 7.511.098,09 m. e E 428.827,03 m, deste segue com azimute de 279°22'03" e distância de 46,03 m, até o vértice 217, de coordenadas N 7.511.105,58 m. e E 428.781,61 m, deste segue com azimute de 359°45'43" e distância de 77,48 m, até o vértice 218, de coordenadas N 7.511.183,07 m. e E 428.781,29 m, deste segue por uma distância de 159,40 m, margeando a "ESTRADA 6" até o vértice 229, de coordenadas N 7.511.195,72 m. e E 428.939,83 m, deste segue com azimute de 175°31'04" e distância de 121,89 m, até o vértice 230, de coordenadas N 7.511.074,21 m. e E 428.949,35 m, deste segue com azimute de 66°33'01" e distância de 46,93 m, até o vértice 231, de coordenadas N 7.511.092,88 m. e E 428.992,41 m, deste segue com azimute de 156°33'01" e distância de 31,15 m, até o vértice 232, de coordenadas N 7.511.064,31 m. e E 429.004,80 m, deste segue com azimute de 52°44'48" e distância de 115,71 m, até o vértice 233, de coordenadas N 7.511.134,35 m. e E 429.096,90 m, deste segue com azimute de 63°11'30" e distância de 80,46 m, até o vértice 234, de coordenadas N 7.511.170,64 m. e E 429.168,71 m, deste segue com azimute de 155°09'57" e distância de 55,78 m, até o vértice 235, de coordenadas N 7.511.120,02 m. e E 429.192,14 m, deste segue com azimute de 78°30'53" e distância de 62,10 m, até o vértice 236, de coordenadas N 7.511.132,38 m. e E 429.252,99 m, deste segue com azimute de 34°29'02" e distância de 41,78 m, até o vértice 237, de coordenadas N 7.511.166,82 m. e E 429.276,65 m, deste segue com azimute de 292°42'41" e distância de 42,94 m, até o vértice 238, de coordenadas N 7.511.183,40 m. e E 429.237,04 m, deste segue com azimute de 334°18'35" e distância de 32,41 m, até o vértice 239, de coordenadas N 7.511.212,61 m. e E 429.222,98 m, deste segue com azimute de 254°50'39" e distância de 48,94 m, até o vértice 240, de coordenadas N 7.511.199,81 m. e E 429.175,74 m, deste segue com azimute de 340°57'23" e distância de 39,20 m, até o vértice 241, de coordenadas N 7.511.236,87 m. e E 429.162,95 m, deste segue com azimute de 242°03'28" e distância de 104,23 m, até o vértice 242, de coordenadas N 7.511.188,02 m. e E 429.070,87 m, deste segue com azimute de 332°02'32" e distância de 36,82 m, até o vértice 243, de coordenadas N 7.511.220,55 m. e E 429.053,61 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## DESCRIÇÃO DA ÁREA 9

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 16, de coordenadas N 7.511.515,71 m. e E 430.088,13 m, deste segue com azimute de 155°34'01" e distância de 172,58 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.511.358,59 m. e E 430.159,51 m, deste segue com azimute de 215°25'58" e distância de 273,22 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.511.135,97 m. e E 430.001,11 m, deste segue com azimute de 335°40'06" e distância de 97,27 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.511.224,60 m. e E 429.961,03 m, deste segue com azimute de 16°35'50" e distância de 94,94 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.511.315,59 m. e E 429.988,15 m, deste segue com azimute de 359°25'20" e distância de 174,08 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.511.489,66 m. e E 429.986,39 m, deste segue com azimute de 96°30'46" e distância de 39,64 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.511.485,17 m. e E 430.025,78 m, deste segue com azimute de 63°53'57" e distância de 69,43 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.511.515,71 m. e E 430.088,13 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 10

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 96, de coordenadas N 7.511.915,36 m. e E 429.906,56 m, deste segue com azimute de 155°34'01" e distância de 378,03 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.511.571,19 m. e E 430.062,92 m, deste segue com azimute de 253°26'48" e distância de 62,96 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.511.553,25 m. e E 430.002,58 m, deste segue com azimute de 287°00'25" e distância de 17,68 m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.511.558,42 m. e E 429.985,67 m, deste segue com azimute de 0°13'07" e distância de 25,56 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.511.583,98 m. e E 429.985,77 m, deste segue com azimute de 334°11'12" e distância de 80,15 m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.511.656,13 m. e E 429.950,87 m, deste segue com azimute de 317°45'04" e distância de 130,06 m, até o vértice 22, de coordenadas N 7.511.752,41 m. e E 429.863,42 m, deste segue com azimute de 355°32'10" e distância de 22,76 m, até o vértice 23, de coordenadas N 7.511.775,09 m. e E 429.861,65 m, deste segue por uma distância de 158,64 m, margeando a “ESTRADA 5” até o vértice 96, de coordenadas N 7.511.915,36 m. e E 429.906,56 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## DESCRIÇÃO DA ÁREA 11

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.511.962,96 m. e E 429.884,93 m., deste segue com azimute de 155°34'01" e distância de 41,04 m, até o vértice 99, de coordenadas N 7.511.925,60 m. e E 429.901,91 m, deste segue por uma distância de 162,17 m, margeando a “ESTRADA 5” até o vértice 24, de coordenadas N 7.511.780,36 m. e E 429.861,25 m, deste segue com azimute de 355°27'54" e distância de 84,04 m, até o vértice 25, de coordenadas N 7.511.864,14 m. e E 429.854,60 m, deste segue com azimute de 329°31'45" e distância de 34,42 m, até o vértice 97, de coordenadas N 7.511.893,80 m. e E 429.837,15 m, deste segue com azimute de 00°00'00" e distância de 36,50 m, até o vértice 26, de coordenadas N 7.511.925,26 m. e E 429.818,64 m, deste segue com azimute de 60°22'17" e distância de 69,01 m, até o vértice 98, de coordenadas N 7.511.959,38 m. e E 429.878,63 m, deste segue com azimute de 60°22'11" e distância de 7,25 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.511.962,96 m. e E 429.884,93 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 5º A Zona de Adensamento Restrito corresponde ao polígono fixo, definido pelos seguintes limites e confrontações:**

A seguinte área tem como denominação “ARE – (Área Restrita) ” a mesma é composta por 4 áreas distintas, margeando a MG-295, Estrada 1, Estrada 3 e demais áreas institucionais, a descrição das áreas que compõe a Área Restrita estão a seguir no presente memorial.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, de coordenadas N 7.509.656,23 m. e E 428.329,54 m, deste segue por uma distância de 666,18 m margeando a “Estrada 5” até o vértice 348, de coordenadas N 7.509.450,73 m. e E 428.894,39 m, deste segue por uma distância de 192,45 m margeando a “Estrada 3” até o vértice 349 de coordenadas N 7.509.301,04 m. e E 428.972,43 m, deste segue por uma distância de 734,49 m margeando a “Estrada X” até o vértice 6, de coordenadas N 7.509.656,23 m. e E 428.329,54 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## DESCRIÇÃO DA ÁREA 2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 347, de coordenadas N 7.509.658,63 m. e E 428.329,89 m, deste segue por uma distância de 314,77 m margeando com a Rodovia (MG295) até o vértice 344, de coordenadas N 7.509.902,65 m. e E 428.516,96 m, deste segue por uma distância de 542,98 m margeando a “Estrada 1” até o vértice 345, de coordenadas N 7.509.746,55 m. e E 428.829,47 m, deste segue por uma distância de 321,17 m margeando a “Estrada 3” até o vértice 346, de coordenadas N 7.509.455,81 m. e E 428.889,50 m, deste segue por uma distância de 660,68 m margeando a “Estrada 5” até o vértice 347, de coordenadas N 7.509.658,63 m. e E 428.329,89 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 3

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 295, de coordenadas N 7.510.460,61 m. e E 428.882,82 m, deste segue com azimute de 184°42'58" e distância de 290,90 m, até o vértice 14 296, de coordenadas N 7.510.170,69 m. e E 428.858,90 m, deste segue com azimute de 213°13'56" e distância de 449,62 m, até o vértice 297, de coordenadas N 7.509.794,61 m. e E 428.612,50 m, deste segue com azimute de 258°47'12" e distância de 126,26 m, até o vértice 298, de coordenadas N 7.509.770,05 m. e E 428.488,64 m, deste segue por uma distância de 157,68 m margeando a “Estrada 1” até vértice 302, de coordenadas N 7.509.921,18 m. e E 428.519,36 m, deste segue por uma distância de 306,58 m margeando a Rodovia (MG-295) até o vértice 303, de coordenadas N 7.510.183,83 m. e E 428.447,32 m, deste segue com azimute de 129°39'26" e distância de 109,55 m, até o vértice 304, de coordenadas N 7.510.113,91 m. e E 428.531,66 m, deste segue com azimute de 100°54'14" e distância de 64,89 m, até o vértice 305, de coordenadas N 7.510.101,64 m. e E 428.595,38 m, deste segue com azimute de 320°00'37" e distância de 48,34 m, até o vértice 306, de coordenadas N 7.510.138,67 m. e E 428.564,31 m, deste segue com azimute de 18°24'10" e distância de 26,16 m, até o vértice 307, de coordenadas N 7.510.163,49 m. e E 428.572,57 m, deste segue com azimute de 104°21'13" e distância de 39,47 m, até o vértice 308, de coordenadas N 7.510.153,71 m. e E 428.610,81 m, deste segue com



azimute de 44°25'24" e distância de 81,27 m, até o vértice 309, de coordenadas N 7.510.211,74 m. e E 428.667,70 m, deste segue com azimute de 22°11'34" e distância de 62,07 m, até o vértice 310, de coordenadas N 7.510.269,22 m. e E 428.691,14 m, deste segue por uma distância de 284,50 m margeando a Rodovia (MG-295), até o vértice 295, de coordenadas N 7.510.460,61 m. e E 428.882,82 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### **DESCRIÇÃO DA ÁREA 4**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 341, de coordenadas N 7.509.447,84 m. e E 428.907,46 m, deste por uma distância de 2.193,86 margeando a “Estrada 5” até o vértice 46, de coordenadas N 7.510.446,66 m. e E 429.706,34 m, deste segue com azimute de 121°59'38" e distância de 48,44 m, até o vértice 45, de coordenadas N 7.510.421,00 m. e E 429.747,42 m, deste segue com azimute de 173°25'33" e distância de 228,39 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.510.194,11 m. e E 429.773,57 m, deste segue com azimute de 213°20'13" e distância de 521,55 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.509.758,37 m. e E 429.486,94 m, deste segue com azimute de 222°58'22" e distância de 669,13 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.509.268,79 m. e E 429.030,83 m, deste segue com azimute de 299°19'39" e distância de 60,01 m, até o vértice 340, de coordenadas N 7.509.298,18 m. e E 428.978,51 m, deste segue por uma distância de 188,61 m margeando a “Estrada 3” até o vértice 341, de coordenadas N 7.509.447,84 m. e E 428.907,46 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 6º A Zona de Expansão Urbana corresponde ao polígono fixo, definido pelos seguintes limites e confrontações:**

A seguinte área tem como denominação “AEX – Área de Expansão” a mesma é composta por 4 áreas distintas, margeando a MG-295, Estrada 5, Estrada 6 e demais áreas institucionais, a descrição das áreas que compõe a Área de Expansão estão a seguir no presente memorial.

#### **DESCRIÇÃO DA ÁREA 1**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 204, de coordenadas N 7.510.973,32 m. e E 428.593,11 m, deste segue com azimute de 107°29'25" e distância de 53,36 m, até o vértice 203, de coordenadas N 7.510.957,28 m. e E 428.644,00 m, deste segue com azimute de 156°15'35" e distância de 17,93 m, até o vértice 202, de coordenadas N 7.510.940,87 m. e E 428.651,22 m, deste segue com azimute de 177°12'32" e distância de 15,33 m, até o vértice 201, de coordenadas N 7.510.925,56 m. e E 428.651,96 m, deste segue com azimute de 122°00'04" e distância de 38,26 m, até o vértice 200, de coordenadas N 7.510.905,28 m. e E 428.684,41 m, deste segue com azimute de 170°46'49" e distância de 14,02 m, até o vértice 199, de coordenadas N 7.510.891,44 m. e E 428.686,66 m, deste segue com azimute de 209°42'05" e distância de 61,64 m, até o vértice 198, de coordenadas N 7.510.837,90 m. e E 428.656,12 m, deste segue com azimute de 146°22'44" e distância de 93,43 m, até o vértice 197, de coordenadas N 7.510.760,10 m. e E 428.707,85 m, deste segue com azimute de 66°56'32" e distância de 88,52 m, até o vértice 196, de coordenadas N 7.510.794,77 m. e E 428.789,30 m, deste segue com azimute de 47°39'15" e distância de 68,18 m, até o vértice 195, de coordenadas N 7.510.840,70 m. e E 428.839,69 m, deste segue com azimute de 52°50'28" e distância de 30,33 m, até o vértice 194, de coordenadas N 7.510.859,02 m. e E 428.863,86 m, deste segue com azimute de 81°17'19" e distância de 158,39 m, até o vértice 193, de coordenadas N 7.510.883,01 m. e E 429.020,43 m, deste segue com azimute de 102°25'47" e distância de 70,09 m, até o vértice 192, de coordenadas N 7.510.867,92 m. e E 2 429.088,88 m, deste segue por uma distância de 1.639,99 m margeando a Rodovia (MG-295), até o vértice 208, de coordenadas N 7.509.666,25 m. e E 428.328,37 m, deste segue com azimute de 353°22'37" e distância de 440,46 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.510.103,77 m. e E 428.277,57 m, deste segue com azimute de 7°02'24" e distância de 729,01 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.510.827,28 m. e E 428.366,92 m, deste segue com azimute de 26°34'36" e distância de 118,50 m, até o vértice 207, de coordenadas N 7.510.933,26 m. e E 428.419,94 m, deste segue com azimute de 109°01'47" e distância de 124,00 m, até o vértice 206, de coordenadas N 7.510.892,83 m. e E 428.537,16 m, deste segue com azimute de 86°27'16" e distância de 88,30 m, até o vértice 205, de coordenadas N 7.510.898,29 m. e E 428.625,29 m, deste segue com azimute de 336°46'48" e distância de 81,63 m, até o vértice 204, de coordenadas N 7.510.973,32 m. e E 428.593,11 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## DESCRIÇÃO DA ÁREA 2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 110, de coordenadas N 7.511.798,34 m. e E 429.595,50 m, deste segue com azimute de 204°52'12" e distância de 330,12 m, até o vértice 111, de coordenadas N 7.511.498,83 m. e E 429.456,66 m, deste segue com azimute de 133°07'41" e distância de 105,65 m, até o vértice 112, de coordenadas N 7.511.426,61 m. e E 429.533,77 m, deste segue com azimute de 187°55'15" e distância de 226,08 m, até o vértice 115, de coordenadas N 7.511.202,68 m. e E 429.502,61 m, deste segue com azimute de 234°52'08" e distância de 58,05 m, até o vértice 116, de coordenadas N 7.511.169,28 m. e E 429.455,14 m, deste segue por uma distância de 999,39 m margeando a "ESTRADA 6" até o vértice 155, de coordenadas N 7.511.213,29 m. e E 428.566,89 m, deste segue com azimute de 60°22'11" e distância de 1.183,36 m, até o vértice 110, de coordenadas N 7.511.798,34 m. e E 429.595,50 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 3

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 27, de coordenadas N 7.511.894,58 m. e E 429.764,71 m, deste segue com azimute de 149°29'41" e distância de 57,54 m, até o vértice 28, de coordenadas N 7.511.845,01 m. e E 429.793,92 m, deste segue com azimute de 175°29'21" e distância de 9,68 m, até o vértice 29, de coordenadas N 7.511.835,36 m. e E 429.794,68 m, deste segue por uma distância de 447,78 m, margeando a "Rodovia MG-295" até o vértice 107, de coordenadas N 7.511.463,35 m. e E 429.547,46 m, deste segue com azimute de 351°17'10" e distância de 12,32 m, até o vértice 108, de coordenadas N 7.511.475,52 m. e E 429.545,59 m, deste segue com azimute de 23°32'58" e distância de 427,04 m, até o vértice 109, de coordenadas N 7.511.867,00 m. e E 429.716,21 m, deste segue com azimute de 60°22'09" e distância de 55,80 m, até o vértice 27, de coordenadas N 7.511.894,58 m. e E 429.764,71 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 32, de coordenadas N 7.511.721,21 m. e E 429.807,95 m, deste segue com azimute de 137°45'51" e distância de 134,78 m, até o vértice 33, de coordenadas N 7.511.621,43 m. e E 429.898,55 m, deste segue com azimute de 154°01'08" e distância de 57,06 m, até o vértice 34, de coordenadas N 7.511.570,13 m. e E 429.923,54 m, deste segue com azimute de 179°23'44" e distância de 245,71 m, até o vértice 35, de coordenadas N 7.511.324,44 m. e E 429.926,14 m, deste segue com azimute de 197°11'19" e distância de 118,55 m, até o vértice 36, de coordenadas N 7.511.211,18 m. e E 429.891,10 m, deste segue com azimute de 157°19'20" e distância de 94,78 m, até o vértice 37, de coordenadas N 7.511.123,73 m. e E 429.927,64 m, deste segue com azimute de 146°32'03" e distância de 56,57 m, até o vértice 38, de coordenadas N 7.511.076,54 m. e E 429.958,84 m, deste segue com azimute de 215°26'04" e distância de 425,98 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.510.729,47 m. e E 429.711,87 m, deste segue com azimute de 173°25'33" e distância de 310,51 m, até o vértice 45, de coordenadas N 7.510.421,00 m. e E 429.747,42 m, deste segue com azimute de 301°59'38" e distância de 48,44 m, até o vértice 46, de coordenadas N 7.510.446,66 m. e E 429.706,34 m, deste segue por uma distância de 655,26 m, margeando a "ESTRADA 5" até o vértice 67, de coordenadas N 7.510.913,68 m. e E 429.315,37 m, deste segue com azimute de 109°23'42" e distância de 39,90 m, até o vértice 68, de coordenadas N 7.510.900,43 m. e E 429.353,01 m, deste segue com azimute de 191°08'15" e distância de 19,66 m, até o vértice 69, de coordenadas N 7.510.881,14 m. e E 429.349,21 m, deste segue com azimute de 107°55'59" e distância de 35,42 m, até o vértice 70, de coordenadas N 7.510.870,23 m. e E 429.382,92 m, deste segue com azimute de 24°31'49" e distância de 64,61 m, até o vértice 71, de coordenadas N 7.510.929,01 m. e E 429.409,74 m, deste segue com azimute de 314°41'34" e distância de 41,13 m, até o vértice 72, de coordenadas N 7.510.957,94 m. e E 429.380,50 m, deste segue com azimute de 52°07'58" e distância de 203,54 m, até o vértice 73, de coordenadas N 7.511.082,88 m. e E 429.541,18 m, deste segue com azimute de 321°31'28" e distância de 32,68 m, até o vértice 74, de coordenadas N 7.511.108,46 m. e E 429.520,85 m, deste segue por uma distância de 704,81 m, margeando a "ESTRADA 5" até o vértice 32, de coordenadas N 7.511.721,21 m. e E 429.807,95 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 7º** A Zona de Interesse Cultural corresponde ao polígono fixo, definido pelos seguintes limites e confrontações:



A seguinte área tem como denominação “AIC – (Área de Interesse Cultural) ” é composta por 2 áreas distintas, margeando a Estrada 5 e demais áreas institucionais, a descrição das áreas que compõe a Área de Interesse Cultural estão a seguir no presente memorial.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2000, de coordenadas N 7.510.992,43 m. e E 429.337,22 m, deste segue com azimute de 57°38'9,4" e distância de 201,97 m, até o vértice 2001, de coordenadas N 7.511.100,56 m. e E 429.507,84 m, deste segue por uma distância de 201,23 m, margeando a “ESTRADA 5” até o vértice 332, de coordenadas N 7.510.973,80 m. e E 429.351,48 m, deste segue com azimute de 322°33'54" e distância de 23,46 m, até o vértice 2000 de coordenadas N 7.510.992,43 m. e E 429.337,22 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 74, de coordenadas N 7.511.108,46 m. e E 429.520,85 m, deste segue com azimute de 141°31'28" e distância de 32,68 m, até o vértice 73, de coordenadas N 7.511.082,88 m. e E 429.541,18 m, deste segue com azimute de 232°07'58" e distância de 203,54 m, até o vértice 72, de coordenadas N 7.510.957,94 m. e E 429.380,50 m, deste segue com azimute de 134°41'34" e distância de 41,13 m, até o vértice 71, de coordenadas N 7.510.929,01 m. e E 429.409,74 m, deste segue com azimute de 204°31'49" e distância de 64,61 m, até o vértice 70, de coordenadas N 7.510.870,23 m. e E 429.382,92 m, deste segue com azimute de 287°55'59" e distância de 35,42 m, até o vértice 69, de coordenadas N 7.510.881,14 m. e E 429.349,21 m, deste segue com azimute de 11°08'15" e distância de 19,66 m, até o vértice 68, de coordenadas N 7.510.900,43 m. e E 429.353,01 m, deste segue com azimute de 289°23'42" e distância de 39,90 m, até o vértice 67, de coordenadas N 7.510.913,68 m. e E 429.315,37 m, deste segue por uma distância de 285,08 m, margeando a “ESTRADA 5” até o vértice 74, de coordenadas N 7.511.108,46 m. e E 429.520,85 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



**Art. 8º** A Área de Interesse Ambiental corresponde ao polígono fixo, definido pelos seguintes limites e confrontações:

A seguinte área tem como denominação “AIA – Área de Interesse Ambiental” a mesma é composta por 8 áreas distintas, margeando a MG-295, Estrada 2, Estrada 5, Estrada 6 e demais áreas institucionais, a descrição das áreas que compõe a Área de Interesse Ambiental estão a seguir no presente memorial.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA 1**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 310, de coordenadas N 7.510.269,22 m. e E 428.691,14 m, deste segue com azimute de 202°11'34" e distância de 62,07 m, até o vértice 309, de coordenadas N 7.510.211,74 m. e E 428.667,70 m, deste segue com azimute de 224°25'24" e distância de 81,27 m, até o vértice 308, de coordenadas N 7.510.153,71 m. e E 428.610,81 m, deste segue com azimute de 284°21'13" e distância de 39,47 m, até o vértice 307, de coordenadas N 7.510.163,49 m. e E 428.572,57 m, deste segue com azimute de 198°24'10" e distância de 26,16 m, até o vértice 306, de coordenadas N 7.510.138,67 m. e E 428.564,31 m, deste segue com azimute de 140°00'37" e distância de 48,34 m, até o vértice 305, de coordenadas N 7.510.101,64 m. e E 428.595,38 m, deste segue com azimute de 280°54'14" e distância de 64,89 m, até o vértice 304, de coordenadas N 7.510.113,91 m. e E 428.531,66 m, deste segue com azimute de 309°39'26" e distância de 109,55 m, até o vértice 303, de coordenadas N 7.510.183,83 m. e E 428.447,32 m, deste segue por uma distância de 260,58 m margeando a Rodovia (MG-295), até o vértice 310, de coordenadas N 7.510.269,22 m. e E 428.691,14 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

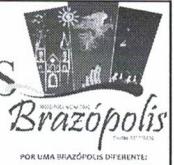
### **DESCRIÇÃO DA ÁREA 2**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 300, de coordenadas N 7.510.160,68 m. e E 428.897,17 m, deste segue com azimute de 322°14'30" e distância de 40,46 m, até o vértice 301, de coordenadas N 7.510.192,67 m. e E 428.872,39 m, deste segue com azimute de 25°31'58" e distância de 526,42 m, até o vértice 293, de coordenadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



N 7.510.667,67 m. e E 429.099,29 m, deste segue com azimute de 25°31'58" e distância de 41,75 m, até o vértice 311, de coordenadas N 7.510.705,35 m. e E 429.117,28 m, deste segue com azimute de 25°31'58" e distância de 1,78 m, até o vértice 292, de coordenadas N 7.510.706,95 m. e E 429.118,05 m, deste segue com azimute de 39°12'40" e distância de 46,75 m, até o vértice 291, de coordenadas N 7.510.743,18 m. e E 429.147,61 m, deste segue com azimute de 353°15'13" e distância de 30,48 m, até o vértice 290, de coordenadas N 7.510.773,45 m. e E 429.144,03 m, deste segue com azimute de 339°15'30" e distância de 49,16 m, até o vértice 289, de coordenadas N 7.510.819,42 m. e E 429.126,62 m, deste segue com azimute de 50°27'55" e distância de 111,66 m, até o vértice 288, de coordenadas N 7.510.890,50 m. e E 429.212,74 m, deste segue com azimute de 47°09'56" e distância de 92,57 m, até o vértice 287, de coordenadas N 7.510.953,42 m. e E 417.280,63 m, deste segue com azimute de 40°40'57" e distância de 25,53 m, até o vértice 286, de coordenadas N 7.510.972,80 m. e E 429.297,27 m, deste segue com azimute de 37°38'20" e distância de 30,23 m, até o vértice 285, de coordenadas N 7.510.996,73 m. e E 429.315,74 m, deste segue com azimute de 33°32'08" e distância de 5,11 m, até o vértice 284, de coordenadas N 7.511.000,98 m. e E 429.318,56 m, deste segue com azimute de 17°05'38" e distância de 3,20 m, até o vértice 283, de coordenadas N 7.511.004,05 m. e E 429.319,49 m, deste segue com azimute de 142°51'18" e distância de 16,17 m, até o vértice 331, de coordenadas N 7.510.991,17 m. e E 429.329,25 m, deste segue com azimute de 242°41'57" e distância de 2,48 m, até o vértice 330, de coordenadas N 7.510.990,03 m. e E 429.327,04 m, deste segue com azimute de 227°23'33" e distância de 6,50 m, até o vértice 329, de coordenadas N 7.510.985,63 m. e E 429.322,26 m, deste segue com azimute de 217°37'00" e distância de 27,04 m, até o vértice 328, de coordenadas N 7.510.964,21 m. e E 429.305,76 m, deste segue com azimute de 221°00'33" e distância de 27,54 m, até o vértice 327, de coordenadas N 7.510.943,43 m. e E 429.287,69 m, deste segue com azimute de 224°57'44" e distância de 29,54 m, até o vértice 326, de coordenadas N 7.510.922,53 m. e E 429.266,81 m, deste segue com azimute de 227°49'43" e distância de 60,09 m, até o vértice 325, de coordenadas N 7.510.882,18 m. e E 429.222,28 m, deste segue com azimute de 237°40'34" e distância de 3,38 m, até o vértice 54, de coordenadas N 7.510.880,37 m. e E 429.219,42 m, deste segue com azimute de 230°22'00" e distância de 76,68 m, até o vértice 55, de coordenadas N 7.510.831,46 m. e E 429.160,36 m, deste segue com



azimute de 226°28'52" e distância de 22,40 m, até o vértice 56, de coordenadas N 7.510.816,04 m. e E 429.144,12 m, deste segue com azimute de 162°08'53" e distância de 76,16 m, até o vértice 57, de coordenadas N 7.510.743,54 m. e E 429.167,47 m, deste segue com azimute de 172°43'25" e distância de 8,08 m, até o vértice 317, de coordenadas N 7.510.735,52 m. e E 429.168,49 m, deste segue com azimute de 172°43'25" e distância de 36,00 m, até o vértice 318, de coordenadas N 7.510.699,82 m. e E 429.173,05 m, deste segue com azimute de 181°13'51" e distância de 111,42 m, até o vértice 319, de coordenadas N 7.510.588,42 m. e E 429.170,65 m, deste segue com azimute de 202°52'47" e distância de 377,10 m, até o vértice 320, de coordenadas N 7.510.240,98 m. e E 429.024,04 m, deste segue por uma distância de 153,36 m margeando a "Estrada 2" até o vértice 300, de coordenadas N 7.510.160,68 m. e E 428.897,17 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA 3**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 190, de coordenadas N 7.510.935,37 m. e E 429.166,84 m, deste segue com azimute de 153°16'03" e distância de 16,13 m, até o vértice 191, de coordenadas N 7.510.920,97 m. e E 429.174,10 m, deste segue com azimute de 238°06'31" e distância de 108,11 m, até o vértice 192, de coordenadas N 7.510.867,92 m. e E 429.088,88 m, deste segue com azimute de 282°25'47" e distância de 70,09 m, até o vértice 193, de coordenadas N 7.510.883,01 m. e E 429.020,43 m, deste segue com azimute de 261°17'19" e distância de 158,39 m, até o vértice 194, de coordenadas N 7.510.859,02 m. e E 428.863,86 m, deste segue com azimute de 232°50'28" e distância de 30,33 m, até o vértice 195, de coordenadas N 7.510.840,70 m. e E 428.839,69 m, deste segue com azimute de 227°39'15" e distância de 68,18 m, até o vértice 196, de coordenadas N 7.510.794,77 m. e E 428.789,30 m, deste segue com azimute de 246°56'32" e distância de 88,52 m, até o vértice 197, de coordenadas N 7.510.760,10 m. e E 428.707,85 m, deste segue com azimute de 326°22'44" e distância de 93,43 m, até o vértice 198, de coordenadas N 7.510.837,90 m. e E 428.656,12 m, deste segue com azimute de 29°42'05" e distância de 61,64 m, até o vértice 199, de coordenadas N 7.510.891,44 m. e E 428.686,66 m, deste segue com azimute de 88°04'31" e distância de 21,25 m, até o vértice 184, de coordenadas N 7.510.892,16 m. e E 428.707,90 m, deste segue com azimute de 195°08'50" e distância



de 51,83 m, até o vértice 185, de coordenadas N 7.510.842,13 m. e E 428.694,35 m, deste segue com azimute de 149°49'34" e distância de 39,33 m, até o vértice 186, de coordenadas N 7.510.808,13 m. e E 428.714,12 m, deste segue com azimute de 60°53'49" e distância de 128,74 m, até o vértice 187, de coordenadas N 7.510.870,74 m. e E 428.826,61 m, deste segue com azimute de 76°27'11" e distância de 72,44 m, até o vértice 188, de coordenadas N 7.510.887,71 m. e E 428.897,03 m, deste segue com azimute de 78°56'10" e distância de 75,93 m, até o vértice 189, de coordenadas N 7.510.902,28 m. e E 428.971,55 m, deste segue com azimute de 65°19'33" e distância de 88,04 m, até o vértice 168, de coordenadas N 7.510.939,04 m. e E 429.051,55 m, deste segue com azimute de 140°56'41" e distância de 65,20 m, até o vértice 169, de coordenadas N 7.510.888,41 m. e E 429.092,63 m, deste segue com azimute de 57°24'55" e distância de 19,09 m, até o vértice 170, de coordenadas N 7.510.898,69 m. e E 429.108,72 m, deste segue com azimute de 57°45'16" e distância de 68,73 m, até o vértice 190, de coordenadas N 7.510.935,37 m. e E 429.166,84 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### DESCRIÇÃO DA ÁREA 4

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.511.207,83 m. e E 428.557,29 m, deste segue por uma distância de 225,66 m, margeando a "ESTRADA 1" até o vértice 218, de coordenadas N 7.511.183,07 m. e E 428.781,29 m, deste segue com azimute de 179°45'43" e distância de 77,48 m, até o vértice 217, de coordenadas N 7.511.105,58 m. e E 428.781,61 m, deste segue com azimute de 99°22'03" e distância de 46,03 m, até o vértice 216, de coordenadas N 7.511.098,09 m. e E 428.827,03 m, deste segue com azimute de 181°43'39" e distância de 45,43 m, até o vértice 215, de coordenadas N 7.511.052,68 m. e E 428.825,66 m, deste segue com azimute de 256°44'25" e distância de 42,72 m, até o vértice 224, de coordenadas N 7.511.042,89 m. e E 428.784,08 m, deste segue com azimute de 180°00'00" e distância de 30,94 m, até o vértice 214, de coordenadas N 7.511.011,94 m. e E 428.784,08 m, deste segue com azimute de 274°32'54" e distância de 123,99 m, até o vértice 213, de coordenadas N 7.511.021,77 m. e E 428.660,48 m, deste segue com azimute de 162°50'27" e distância de 74,77 m, até o vértice 212, de coordenadas N 7.510.950,33 m. e E 428.682,54 m, deste segue com azimute de 126°05'38" e distância de 24,01 m,



até o vértice 6 211, de coordenadas N 7.510.936,18 m. e E 428.701,94 m, deste segue com azimute de 169°59'38" e distância de 37,36 m, até o vértice 210, de coordenadas N 7.510.899,39 m. e E 428.708,43 m, deste segue com azimute de 269°14'47" e distância de 23,01 m, até o vértice 209, de coordenadas N 7.510.899,08 m. e E 416.685,42 m, deste segue com azimute de 350°46'49" e distância de 6,28 m, até o vértice 200, de coordenadas N 7.510.905,28 m. e E 428.684,41 m, deste segue com azimute de 299°03'27" e distância de 38,26 m, até o vértice 201, de coordenadas N 7.510.925,56 m. e E 428.651,96 m, deste segue com azimute de 357°12'32" e distância de 15,33 m, até o vértice 202, de coordenadas N 7.510.940,87 m. e E 428.651,22 m, deste segue com azimute de 336°15'35" e distância de 17,93 m, até o vértice 203, de coordenadas N 7.510.957,28 m. e E 428.644,00 m, deste segue com azimute de 287°29'25" e distância de 53,36 m, até o vértice 204, de coordenadas N 7.510.973,32 m. e E 428.593,11 m, deste segue com azimute de 156°46'48" e distância de 81,63 m, até o vértice 205, de coordenadas N 7.510.898,29 m. e E 428.625,29 m, deste segue com azimute de 266°27'16" e distância de 88,30 m, até o vértice 206, de coordenadas N 7.510.892,83 m. e E 428.537,16 m, deste segue com azimute de 289°01'47" e distância de 124,00 m, até o vértice 207, de coordenadas N 7.510.933,26 m. e E 428.419,94 m, deste segue com azimute de 26°34'36" e distância de 307,01 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.511.207,83 m. e E 428.557,29 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 5

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 241, de coordenadas N 7.511.236,87 m. e E 429.162,95 m., deste segue com azimute de 160°57'23" e distância de 39,20 m, até o vértice 240, de coordenadas N 7.511.199,81 m. e E 429.175,74 m, deste segue com azimute de 74°50'39" e distância de 48,94 m, até o vértice 239, de coordenadas N 7.511.212,61 m. e E 429.222,98 m, deste segue com azimute de 154°18'35" e distância de 32,41 m, até o vértice 238, de coordenadas N 7.511.183,40 m. e E 429.237,04 m, deste segue com azimute de 112°42'41" e distância de 42,94 m, até o vértice 237, de coordenadas N 7.511.166,82 m. e E 429.276,65 m, deste segue com azimute de 214°29'02" e distância de 41,78 m, até o vértice 236, de coordenadas N 7.511.132,38 m. e E 429.252,99 m, deste segue com azimute de 258°30'53" e distância de 62,10 m,



até o vértice 235, de coordenadas N 7.511.120,02 m. e E 429.192,14 m, deste segue com azimute de 335°09'57" e distância de 55,78 m, até o vértice 234, de coordenadas N 7.511.170,64 m. e E 429.168,71 m, deste segue com azimute de 243°11'30" e distância de 80,46 m, até o vértice 233, de coordenadas N 7.511.134,35 m. e E 429.096,90 m, deste segue com azimute de 232°44'48" e distância de 115,71 m, até o vértice 232, de coordenadas N 7.511.064,31 m. e E 429.004,80 m, deste segue com azimute de 336°33'01" e distância de 31,15 m, até o vértice 231, de coordenadas N 7.511.092,88 m. e E 428.992,41 m, deste segue com azimute de 246°33'01" e distância de 46,93 m, até o vértice 230, de coordenadas N 7.511.074,21 m. e E 428.949,35 m, deste segue com azimute de 355°31'04" e distância de 121,89 m, até o vértice 229, de coordenadas N 7.511.195,72 m. e E 428.939,83 m, deste segue por uma distância de 116,60 m, margeando a “ESTRADA 1” até o vértice 243, de coordenadas N 7.511.220,55 m. e E 429.053,61 m, deste segue com azimute de 152°02'32" e distância de 36,82 m, até o vértice 242, de coordenadas N 7.511.188,02 m. e E 429.070,87 m, deste segue com azimute de 62°03'28" e distância de 104,23 m, até o vértice 241, de coordenadas N 7.511.236,87 m. e E 429.162,95 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 6

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 333, de coordenadas N 7.511.455,61 m. e E 429.551,86 m, deste segue com azimute de 181°47'07" e distância de 208,54 m, até o vértice 334, de coordenadas N 7.511.247,17 m. e E 429.545,36 m, deste segue com azimute de 124°46'12" e distância de 16,84 m, até o vértice 335, de coordenadas N 7.511.237,56 m. e E 429.559,20 m, deste segue por uma distância de 151,10 m margeando a “Estrada 5” até o vértice 2001, de coordenadas N 7.511.100,56 m. e E 429.507,84 m, deste segue com azimute de 237°38'9" e distância de 201,97 m, até o vértice 2000, de coordenadas N 7.510.992,43 m. e E 429.337,22 m, deste segue com azimute de 322°33'54" e distância de 23,46 m, até o vértice 337 de coordenadas N 7.511.011,06 m. e E 429.322,96 m, deste segue por uma distância de 534,37 m margeando a Rodovia (MG-295), até o vértice 333, de coordenadas N 7.511.455,61 m. e E 429.551,86 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## DESCRIÇÃO DA ÁREA 7

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 109, de coordenadas N 7.511.867,00 m. e E 429.716,21 m, deste segue com azimute de 203°32'58" e distância de 427,04 m, até o vértice 108, de coordenadas N 7.511.475,52 m. e E 429.545,59 m, deste segue com azimute de 171°17'10" e distância de 12,32 m, até o vértice 107, de coordenadas N 7.511.463,35 m. e E 429.547,46 m, deste segue com azimute de 194°57'21" por uma distância de 39,24 m, até o vértice 112, de coordenadas N 7.511.426,61 m. e E 429.533,77 m, deste segue com azimute de 313°07'41" e distância de 105,65 m, até o vértice 111, de coordenadas N 7.511.498,83 m. e E 429.456,66 m, deste segue com azimute de 24°52'12" e distância de 330,12 m, até o vértice 110, de coordenadas N 7.511.798,34 m. e E 429.595,50 m, deste segue com azimute de 60°22'12" e distância de 138,87 m, até o vértice 109, de coordenadas N 7.511.867,00 m. e E 429.716,21 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 8

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 26, de coordenadas N 7.511.925,26 m. e E 429.818,64 m, deste segue com azimute de 149°31'45" e distância de 70,91 m, até o vértice 25, de coordenadas N 7.511.864,14 m. e E 429.854,60 m, deste segue com azimute de 175°27'54" e distância de 84,04 m, até o vértice 24, de coordenadas N 7.511.780,36 m. e E 429.861,25 m, deste segue com azimute de 175°39'04" e distância de 5,28 m, até o vértice 23, de coordenadas N 7.511.775,09 m. e E 429.861,65 m, deste segue com azimute de 175°32'10" e distância de 22,76 m, até o vértice 22, de coordenadas N 7.511.752,41 m. e E 429.863,42 m, deste segue com azimute de 137°45'04" e distância de 130,06 m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.511.656,13 m. e E 429.950,87 m, deste segue com azimute de 154°11'12" e distância de 80,15 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.511.583,98 m. e E 429.985,77 m, deste segue com azimute de 180°13'07" e distância de 25,56 m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.511.558,42 m. e E 429.985,67 m, deste segue com azimute de 107°00'25" e distância de 17,68 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.511.553,25 m. e E 430.002,58 m, deste segue com azimute de 73°26'48" e distância de 62,96 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.511.571,19 m. e E 430.062,92 m, deste segue com azimute de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



155°34'01" e distância de 60,93 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.511.515,71 m. e E 430.088,13 m, deste segue com azimute de 243°53'57" e distância de 69,43 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.511.485,17 m. e E 430.025,78 m, deste segue com azimute de 276°30'46" e distância de 39,64 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.511.489,66 m. e E 429.986,39 m, 8 deste segue com azimute de 179°25'20" e distância de 174,08 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.511.315,59 m. e E 429.988,15 m, deste segue com azimute de 196°38'43" e distância de 94,94 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.511.224,62 m. e E 429.960,95 m, deste segue com azimute de 155°37'52" e distância de 97,32 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.511.135,97 m. e E 430.001,11 m, deste segue com azimute de 215°25'27" e distância de 72,93 m, até o vértice 38, de coordenadas N 7.511.076,54 m. e E 429.958,84 m, deste segue com azimute de 326°32'03" e distância de 56,57 m, até o vértice 37, de coordenadas N 7.511.123,73 m. e E 429.927,64 m, deste segue com azimute de 337°19'20" e distância de 94,78 m, até o vértice 36, de coordenadas N 7.511.211,18 m. e E 429.891,10 m, deste segue com azimute de 17°11'19" e distância de 118,55 m, até o vértice 35, de coordenadas N 7.511.324,44 m. e E 429.926,14 m, deste segue com azimute de 359°23'44" e distância de 245,71 m, até o vértice 34, de coordenadas N 7.511.570,13 m. e E 429.923,54 m, deste segue com azimute de 334°01'08" e distância de 57,06 m, até o vértice 33, de coordenadas N 7.511.621,43 m. e E 429.898,55 m, deste segue com azimute de 317°45'46" e distância de 134,78 m, até o vértice 32, de coordenadas N 7.511.721,21 m. e E 429.807,95 m, deste segue com azimute de 318°07'43" e distância de 7,00 m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.511.726,43 m. e E 429.803,28 m, deste segue com azimute de 355°29'21" e distância de 98,68 m, até o vértice 30, de coordenadas N 7.511.824,80 m. e E 429.795,52 m, deste segue com azimute de 355°28'48" e distância de 10,59 m, até o vértice 29, de coordenadas N 7.511.835,36 m. e E 429.794,68 m, deste segue com azimute de 355°29'57" e distância de 9,68 m, até o vértice 28, de coordenadas N 7.511.845,01 m. e E 429.793,92 m, deste segue com azimute de 329°29'41" e distância de 57,55 m, até o vértice 27, de coordenadas N 7.511.894,59 m. e E 429.764,71 m, deste segue com azimute de 60°22'24" e distância de 62,05 m, até o vértice 26, de coordenadas N 7.511.925,26 m. e E 429.818,64 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



**Art. 9º** A Área de Interesse social corresponde ao polígono fixo, definido pelos seguintes limites e confrontações:

A seguinte área tem como denominação “AIS – (Área de Interesse Social) ” é composta por 2 áreas distintas, margeando a MG-295, Estrada 5 e demais áreas institucionais, a descrição das áreas que compõe a Área de Interesse Social estão a seguir no presente memorial.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 339, de coordenadas N 7.511.732,34 m. e E 429.728,07 m, deste segue com azimute de 99°49'18" e distância de 73,26 m, até o vértice 338, de coordenadas N 7.511.719,84 m. e E 429.800,26 m, deste segue por uma distância de 562,06 m margeando a “ESTRADA 5” até o vértice 335, de coordenadas N 7.511.237,59 m. e E 429.559,20 m, deste segue com azimute de 304°39'56" e distância de 16,83 m, até o vértice 334, de coordenadas N 7.511.247,17 m. e E 429.545,36 m, deste segue com azimute de 1°47'07" e distância de 208,54 m, até o vértice 333, de coordenadas N 7.511.455,61 m. e E 429.551,86 m, deste segue com por distância de 537,67 m margeando a “Rodovia (MG-295)” até o vértice 339, de coordenadas N 7.511.732,34 m. e E 429.728,07 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA 2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 30, de coordenadas N 7.511.824,80 m. e E 429.795,52 m, deste segue com azimute de 175°29'21" e distância de 98,68 m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.511.726,43 m. e E 429.803,28 m, deste segue com azimute de 279°49'18" e distância de 71,97 m, até o vértice 104, de coordenadas N 7.511.738,70 m. e E 429.732,36 m, deste segue com azimute de 36°15'32" e distância de 106,78 m, até o vértice 30, de coordenadas N 7.511.824,80 m. e E 429.795,52 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo único** - Todas as coordenadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como *datum* o WGS-84, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 10º** São diretrizes e instrumentos para a infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais:

- I. Promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II. Promover a regularização fundiária, com maior atenção nas de interesse sociais, promovendo sua revitalização, propiciando a recuperação física e ambiental de áreas degradadas, a oferta de equipamentos e espaços públicos;
- III. Favorecer a ampliação do acesso à moradia adequada por parte da população de baixa renda;
- IV. Promover a diversidade social no ambiente municipal urbano garantir a adequada inserção da habitação de interesse social na cidade
- V. Promover a implantação de equipamentos públicos comunitários que atendam à população;
- VI. Aproveitamento satisfatório do terreno considerando as restrições decorrentes de existência de vegetação expressiva, declividade excessiva, áreas com suscetibilidade alta a risco, faixas de domínio e demais restrições legais à ocupação;

**Art. 11º** São diretrizes e instrumentos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

- I. Lei municipal 509/2000, consolidada com a lei Municipal 1033/2013, que dispõe sobre o parcelamento dos solos;
- II. Lei Federal nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e;



III. Lei 882-A, que dispõe sobre as entradas Municipais e institui o programa de conservação de estradas e caminhos públicos do município de Brazópolis e;

IV. Lei Municipal nº 492/199, que dispõe sobre o código de obras de edificações do Município de Brazópolis.

**Art. 12º São diretrizes e instrumentos para proteção ambiental:**

I. Proteger e recuperar a vegetação das áreas de interesse ambiental constituídas de remanescentes florestais e de áreas de vegetação expressiva, bem como matas ciliares e nascentes;

II. Evitar a expansão urbana em áreas de alta suscetibilidade a movimento de massa, evitando-se a criação de novas situações de risco geológico;

III. Proibição de qualquer compartimento que, na ocorrência de inundação, mantenha a água confinada;

IV. Permissão do parcelamento do solo sob as formas de loteamento ou desmembramento somente se for adotada solução técnica que isente a área a ser parcelado do risco de inundação, o que deverá ser comprovado mediante Termo de Responsabilidade e laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V. Impedimento da instalação de atividades causadoras de impacto significativo de repercuções ambientais negativas de alto grau, e outras atividades consideradas incompatíveis com a ambiência proposta;

VI. Promover a recuperação ambiental das margens dos córregos, mantendo áreas livres destinadas a parques para lazer, acomodação e escoamento de cheias;

VII. Promover a implantação de vias marginais que contribuam para a integração urbana e o reaproveitamento das áreas lindeiras;

VIII. Promover a implantação de espaços públicos e tratamento paisagístico da área.

IX. Promover a recuperação física e ambiental de áreas degradadas

X. Promover a elaboração de diagnóstico aprofundado do território delimitado como área de interesse cultural, contemplando integralmente aspectos



diversos para identificação dos potenciais, problemas e demandas existentes para cumprimento de seus objetivos;

XI. No tocante ao uso do solo, admitir somente atividades que sejam compatíveis com o uso residencial e com a ambiência prevista.

XII. Promover, junto aos órgãos e entidades do Estado e da União voltados para a agricultura e pecuária, sistemas de colaboração e assistência técnica aos produtores visando à utilização do solo para essas atividades de forma ambientalmente sustentável;

XIII. As disposições previstas na Lei Estadual nº 20922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

XIV. As disposições previstas na lei municipal 956/2011 que institui normas para o controle de arborização urbano e áreas verdes do Município de Brazópolis e;

XV. Lei Municipal nº 433/98, que cria o Conselho Municipal Defesa e desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

**Art. 13º** São diretrizes e instrumentos para proteção e conservação do patrimônio histórico e cultural.

I. Criar mecanismos de proteção do patrimônio: identificação reconhecimento, proteção, normatização, autorização, avaliação de Impacto, fiscalização, interpretação, promoção e difusão conservação, inventários, educação patrimonial, tombamento, desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação.

II. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;

III. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IV. Promover e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

V. Apoio à transmissão do conhecimento a gerações mais novas;

VI. Promoção e divulgação do bem cultural;

VII. Promover a valorização de mestres e executantes;



- VIII. Promover a melhoria das condições de acesso a matérias-primas e mercados consumidores;
- IX. Promover a organização de atividades comunitárias.
- X. As disposições do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937;

**Art. 14º** São mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

I. Promover a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. Promover a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III. Promover a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV. Promover o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V. Promover a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

**Art. 15º** Faz parte integrante desta Lei Municipal a Planta referente ao perímetro urbano do Distrito de Cruz verá (Anexo Único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 16º** Revoga todas as disposições em contrário, em especial a Lei 16/1902.

**Art. 17º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 19 de maio de 2022.



**Calor Alberto Morais**  
**Prefeito do Município**